



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.104, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1474 – Praça Jardim Veneza, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.105, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1474 – Praça Jardim Veneza, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

Programa: 3002 - Cidade Bonita
Objetivo: Convênio objetivando atender devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato Caixa nº 1005.355-3/2013/MC/Cidades - Obra Finalizada
Órgão Responsável Principal: 15.05.00

ACRÉSCIMO

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

Índice	Índice mais recente	Índice Final PPA						
		Meta Física 2014	Meta Física 2015	Meta Física 2016	Meta Física 2017			
1474 - Praça Jardim Veneza	15	451	1	1	19	19	19	19
Total do Acréscimo			19	19	19	19		

RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Discriminação	Estimativas				Total
	2014	2015	2016	2017	
Recursos através da Aplicação Financeira do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº 1005.355-3/2013/Ministerio das Cidades	0	0	0	19	19

Justificativa das Modificações:
Acréscimos dos valores para atender despesa com a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato.



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

LEI Nº 5.106, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1474 - para atender devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato Caixa nº 1005.355-31/2013 - Ministério das Cidades, para a finalização do processo de prestação de contas na seguinte dotação orçamentária:

I - Parques e Jardins

15.05.00 - 15.451.5002.1474 - 44.90.51 - fonte 05 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1000013.....R\$ 19.900,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) coberto através do excesso de arrecadação da Receita de aplicação financeira do saldo remanescente em conta referente ao Convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.107, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1421 – UBS do Jardim Limoeiro, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Programa: 5002 - Cidade Bonita									
Objetivo: Convênio objetivando atender devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato Caixa nº 1005.355-31/2013/MC/Cidades - Outra Finalizada									
Órgão Responsável Principal: 15.05.00									
Parques e Jardins									
Indicador		Órgão Executor		Índice mais recente		Índice Final PPA		Total	
Ação		Parques e Jardins		Produto/Unidade de Medida		Despesas Correntes		Despesa Capital	
1474 - Praça Jardim Venezia		1		2017		19		19	
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.									
Discriminação									
Recursos através da Aplicação Financeira do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº 1005.355-31/2013/Ministério das Cidades									
				2017				Total	
				19				19	

Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato.

ACRÉSCIMO

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2017.

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde													
Objetivo: Convênio objetivando atender a devolver o saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato Caixa nº 345.847-20/2010 - Obra finalizada													
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde													
Indicador					Índice mais recente								
Ação					Índice Final PPA								
Função Subfunção		Órgão Executor		Produto/Unidade de Medida		Meta física 2017		Meta física 2014-2017		Valor 2017		Valor - PPA 2014-2017	
1421 - UBS Jardim Limoeiro		10 301		Fundo Municipal de Saúde		1		1		37		37	
Total do Acréscimo										37		37	
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL													
Discriminação													
Recursos através da Aplicação Financeira do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº 345.847-20/2010 Msaúde													
Total													
2017													
37													
37													
Total													
2014													
0													
2015													
0													
2016													
0													
2017													
37													
37													

Recursos através da Aplicação Financeira do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº 345.847-20/2010 Msaúde

Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do Contrato.

ACRÉSCIMO

ANEXO À LEI Nº 5.108, DE 1º DE JUNHO DE 2017
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ANEXO À LEI Nº 5.108, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2017

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017

ACRÉSCIMO													
Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde													
Objetivo: Convênio objetivando atender a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do contrato Caixa nº 345.847-20/2010 - Obra finalizada.													
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde													
Indicador					Índice mais recente								
Ação					Índice Final PPA								
Órgão Executor		Produto/Unidade de Medida		Meta física 2017		Despesas Correntes		Desp. Capital		Total			
Fundo Mun de Saúde		Fundo Municipal de Saúde		1		37		37		37			
Total do Acréscimo										37			
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL													
Discriminação													
Recursos através da Aplicação Financeira do Convênio com a Caixa Econômica Federal nº 345.847-20/2010 Msaúde													
Total													
2017													
37													
37													

Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, referente a aplicação financeira do contrato Caixa nº 345.847-20/2010



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

LEI Nº 5.108, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1421 – UBS Jardim Limoeiro, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.109, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 37.652,74 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinado à abertura de nova ação nº 1421 – para atender a devolução do saldo remanescente em conta, referente à aplicação financeira do contrato Caixa nº 345.847-20/2010 – Ministério da Saúde, em conformidade com as instruções da Caixa Econômica Federal consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 – 1030110011421 – 449051 – Fonte 05 – Código de aplicação 300049 – Obras e Instalações.....R\$ 37.652,74

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo

43, § 1º, sendo o valor de R\$ 37.652,74 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) coberto através do excesso de arrecadação da Receita de aplicação financeira do saldo remanescente em conta referente ao Convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.110, DE 1º DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio, repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando repasse de verba a título de suplementação, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432.....R\$ 105.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 -



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 e do Fundo Municipal de Saúde rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000057 - despesa 1047, suplementadas oportunamente se necessário.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.111, DE 8 DE JUNHO DE 2017

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do Exercício de 2017 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

II - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.112, DE JUNHO DE 2017

(Esta Lei será publicada normalmente na próxima edição de fechamento de mês do Diário Oficial Eletrônico).

LEI Nº 5.113, DE 23 DE JUNHO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR VALORES À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando repasse de verba a título de suplementação, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39.99 - fonte 05 - código de aplicação 3000057 - despesa 1047.....R\$ 105.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 5.114, DE JUNHO DE 2017

(Esta Lei será publicada normalmente na próxima edição de fechamento de mês do Diário Oficial Eletrônico).



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

DECRETO (S)

PLANTA		FOLHA ÚNICA
		A.R.T. 28027230171724162
OBRA PROJETO PARA DESDOBRO E UNIFICAÇÃO DE LOTES LOCAL RUA PEDRO CAMARGO NEVES nº 785- QUADRA "11" - LOTE 16 - BAIRRO DO ROSÁRIO (DESDOBRO) nº 795- QUADRA "11" - LOTE 15 - BAIRRO DO ROSÁRIO (UNIFICAÇÃO) nº 771- QUADRA "11" - LOTE 17 - BAIRRO DO ROSÁRIO (UNIFICAÇÃO)		
CIDADE PIRASSUNUNGA - SP		INSC. CADASTRAL 6887-007.011.016.00-1 - L 16 6887-007.011.015.00-4 - L 15 6887-007.011.017.00-9 - L 17
PROPRIETÁRIOS: URIAS ROSÁRIO - CPF: 968.660.208-91 MARIA CÉLIA SANTOS DO ROSÁRIO - CPF: 016.192.328-39 JOSÉ DONIZETTI FERREIRA BARBELLI - CPF: 017.061.968-00 EDNA GRACILEI COSTA FERREIRA BARBELLI - CPF: 007.528.308-56		ESCALA 1/200
Situação s/ Escala 		Declaram que a aprovação do projeto não implica, por parte da Prefeitura o direito de propriedade do terreno.
Áreas (m²) VIDE TABELA ACIMA		Proprietário URIAS ROSÁRIO - CPF: 968.660.208-91 Proprietário MARIA CÉLIA SANTOS DO ROSÁRIO - CPF: 016.192.328-39 Proprietário JOSÉ DONIZETTI FERREIRA BARBELLI - CPF: 017.061.968-00 Proprietário EDNA GRACILEI COSTA FERREIRA BARBELLI - CPF: 007.528.308-56 Autor do Projeto e Resp. Técnico Sebastião Nelson Faracini Eng. CIVIL - Crea 100170.702-3
Aprovações		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 6.889 Pirassununga, 5 JUN 2017		

matrículas nºs 2.452, 21.345 e 14.453 do CRI local, localizados na Rua Pedro de Camargo Neves, nºs 785, 795 e 771, Bairro do Rosário, município de Pirassununga-SP, cadastrados na municipalidade sob nºs 6887.007.011.016.00-1, 6887.007.011.015.00-4 e 6887.007.011.017.00-9 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Urias Rosário**, portador do RG nº 8.641.747-2 SSP/SP e CPF nº 968.660.208-91, casado com **Maria Célia dos Santos Rosário**, portadora do RG nº 8.247.197-6 - SSP/SP e CPF nº 016.192.328-39; e **José Donizetti Ferreira Barbelli**, portador do RG nº 13.367.758 - SSP/SP e CPF nº 017.061.968-06, casado com **Edna Gracilei Costa Ferreira Barbelli**, portadora do RG nº 12.471.022-0 - SSP/SP e CPF nº 007.528.308-56, tudo conforme consta do protocolado nº 1.612/2017, cujos lotes, após o desdobro e a unificação, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

- a) matrícula nº 2.452.....252,00 m²;
- b) matrícula nº 21.345.....232,02 m²;
- c) matrícula nº 14.453.....252,00 m².

II - Situação Pretendida

- a) matrícula nº 21.345 com ½ da área da matrícula 2.452.....358,02 m²;
- b) matrícula nº 14.453 com ½ da área da matrícula 2.452.....378,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro e unificação de lote deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

DECRETO Nº 6.890, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.612, de 27 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro e unificação de lote**, oriundos das



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.891, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma Comissão Especial composta pelos servidores municipais Cláudio Rolim da Silveira, na qualidade de presidente, e Patrícia Domingos, Daverson Antonio Gonçalves, Carlos Henrique Benevenuto e Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho, na qualidade de membros, com a incumbência de tomar as seguintes medidas urgentes: (...)” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.862, de 26 de abril de 2017, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.892, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 97.897,00

(noventa e sete mil oitocentos e noventa e sete reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Corpo de Bombeiros

D 784 - 16.02 - 06.181.8003.2493 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de Aplicação 110000.....R\$ 97.897,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Corpo de Bombeiros

D 773 - 16.01 - 06.181.8003.2268 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo - Código de Aplicação 110000.....R\$ 19.400,00

II - Corpo de Bombeiros

D 774 - 16.01 - 06.181.8003.2268 - 33.90.36 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Física - Código de Aplicação 110000.....R\$ 999,00

III - Corpo de Bombeiros

D 775 - 16.01 - 06.181.8003.2268 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de Aplicação 110000.....R\$ 12.000,00

IV - Corpo de Bombeiros

D 776 - 16.01 - 06.181.8003.1083 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 110000.....R\$ 999,00

V - Corpo de Bombeiros

D 777 - 16.01 - 06.181.8003.2335 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos - Código de Aplicação 110000..... R\$ 999,00

VI - Corpo de Bombeiros

D 786 - 16.02 - 06.181.8003.2493 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos - Código de Aplicação 110000..... R\$ 63.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.893, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016,



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEF – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.03.01 – FINANÇAS

3.3.90.39.00-04.123.5015.2303.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "I", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.894, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

D 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de Aplicação 310000.....R\$ 280.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

D 1016 - 12.02 - 10.301.1001.2479 - 33.90.30 - Fonte 05 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000054.....R\$ 30.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

D 1007 - 12.02 - 10.301.1001.2516 - 33.90.30 - Fonte 05 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000027.....R\$ 120.000,00

III - Fundo Municipal de Saúde

D 1222 - 12.02 - 10.301.1001.2479 - 33.90.39 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de Aplicação 3000054.....R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.895, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000005.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

D 564 - 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 02 Código de Aplicação 5000005.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

DECRETO Nº 6.896, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000008.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

D 565 - 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 02 Código de Aplicação 5000008.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.897, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito

adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000036.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

D 1200 - 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 02 - Código de Aplicação 5000036.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.898, DE 5 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000037.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Assistência Social



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

D 1202 - 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 -
Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 02 Código
de Aplicação 5000037.....R\$ 1,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.899, DE 9 DE JUNHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade
com os autos do procedimento administrativo nº
4.656, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180
(cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.314, de 3 de
fevereiro de 2014, que aprovou o **projeto de
desdobro de lote de terreno urbano**, que consta
pertencer a **Arildo Pereira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 9 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.900, DE 12 DE JUNHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade
com os autos do protocolado nº 2.948, de 31 de
maio de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei
Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito
da Administração Pública do Município de
Pirassununga.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a
Administração Pública Municipal e as Organizações
da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua
cooperação, para a consecução de finalidades de
interesse público e recíproco, mediante a execução
de atividades ou de projetos previamente
estabelecidos em planos de trabalho, serão
formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração,
quando houver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando a parceria não
envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a
consecução de planos de trabalhos propostos pelas
organizações da sociedade civil.

§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para
a consecução de planos de trabalho de iniciativa da
Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal adotará
procedimentos para orientar e facilitar a realização
de parcerias e estabelecerá, sempre que possível,
critérios para definir objetos, metas, custos e
indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Municipal publicará manuais
que contemplem os procedimentos a serem
observados em todas as fases da parceria, para
orientar os gestores públicos e as organizações da
sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo
63, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos da Administração Municipal poderão
editar orientações complementares, por meio de
Portaria do Secretário Municipal, de acordo com as
especificidades dos programas e das políticas
públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por
meio do qual são formalizadas as parcerias entre a
Administração Pública Municipal e as Organizações
da Sociedade Civil para a consecução de finalidades
de interesse público e recíproco, que não envolvam
a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação
poderá ser proposta pela Administração Municipal ou
por Organização da Sociedade Civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação
poderá ser precedida de procedimento de
manifestação de interesse social, observado, neste
caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e
neste Decreto.

Art. 7º É dispensável a realização de chamamento
público para a celebração de acordo de cooperação,



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e neste Decreto.

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I - ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competente em função do objeto da proposta;

II - observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º Recebida a proposta, o Secretário Municipal verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I - o objeto da consulta;
- II - as condições para participação dos interessados;
- III - as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal competente em função do objeto da proposta.

Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. As Secretarias Municipais instituirão, por Resolução dos respectivos Secretários, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no **Diário Oficial do Município**, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I - números do edital de chamamento público e do processo administrativo;



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

II - Secretaria(s) Municipal(is) responsável(is);
III - objeto;
IV - prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
V - forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15. Compete ao Secretário Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto;

III - nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal interessado.

§ 2º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal, os respectivos Secretários Municipais deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal interessada.

§ 2º Para fins de credenciamento, as Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II - emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- III - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
- IV - emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VI - aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal.

§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

- I - realização de chamamento público se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
- II - aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal;
- III - emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

- I - comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

III - apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso conterà:



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

I - as cláusulas essenciais previstas no artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;

IV - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V - a obrigação de a Organização da Sociedade Civil prestar contas mensais, até o dia cinco (5) do mês subsequente, sob pena de suspensão do repasse;

VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;

VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII - a obrigação da Organização Sociedade Civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete ao Prefeito Municipal celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados pela Procuradoria-Geral do Município, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, pela Procuradoria-Geral do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no **Diário Oficial do Município** e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o nome do servidor público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente

específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

I - do servidor público designado como gestor da parceria;

II - do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III - em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por Resolução do Secretário Municipal ou, se for o caso, o Conselho Gestor do Fundo específico.

Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I - proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II - elaborar, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III - comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, para fins do disposto no artigo 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62, da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no **Diário Oficial do Município**, assegurados à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por Portaria.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor de cada Secretaria Municipal responsável pela parceria.

§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste Decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 33. A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I - dos documentos previstos no plano de trabalho;

II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, na forma do inciso I do artigo 66, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do artigo 66, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

V - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67 e no artigo 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. Compete ao Secretário Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A Organização da Sociedade Civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela Organização da Sociedade Civil interessada, mediante requerimento escrito, ao



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

Secretário Municipal signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a Organização da Sociedade Civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10 Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42. Compete, motivadamente:

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a Organização da Sociedade Civil averiguada;

II - ao Secretário Municipal aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de Organizações da Sociedade Civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por Portaria, Chefe do Executivo.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste Decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.901, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, Artigo 6º, e demais alterações, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.238,00 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000005.....R\$ 18.136,00

II - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000008.....R\$ 1.936,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000036.....R\$ 15.927,00

IV - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000037.....R\$ 12.696,00

V - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000024.....R\$ 23.543,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 72.238,00 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais), coberto através de excesso de arrecadação, nas seguintes contas: Renda Cidadã, Nossa Esperança e Serviço de Acolhimento, todas de recursos estaduais apurado na Seção de Tesouraria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.902, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000024.....R\$ 1,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

D 575 - 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 02 Código de Aplicação 5000024.....R\$ 1,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.903, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Administração

D 81 - 06.01 - 04.128.7008.2325 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos - Código de Aplicação 110000R\$ 4.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Administração

D 1311 - 06.01 - 04.128.7008.2545 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 110000.....R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.904, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.179, de 31 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.557, de 20 de julho de 2016, que aprovou o projeto de desmembramento e unificação de imóveis urbanos, que constam pertencer a **Maria do Carmo Tuckmantel da Silva**, e seu marido **Manoel da Silva**; e **Maria das Graças da Silva Capuani**, casada com **Nilton César Capuani**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.905, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 253.998,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Ensino Fundamental



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

D 1323 - 09.02 - 12.361.2001.2046 - 33.90.39 -
Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código
de Aplicação 220000.....R\$ 60.000,00

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

D 288 - 10.01 - 13.392.3002.2088 - 33.90.39 - Fonte
01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de
Aplicação 110000.....R\$ 193.998,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no
artigo anterior, será coberto através da anulação
parcial das dotações orçamentárias que especifica,
ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do §
1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

D 111 - 08.01 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39 - Fonte
01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica Código de
Aplicação 110000.....R\$ 20.000,00

II - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

D 112 - 08.01 - 20.573.6003.1353 - 44.90.51 - Fonte
01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação
110000.....R\$ 25.000,00

III - Ensino Fundamental

D 175 - 09.02 - 12.361.2001.2060 - 44.90.52 - Fonte
01 - Equipamentos - Código de Aplicação
220000.....R\$ 4.999,00

IV - Creches Municipais

D 1431 - 09.04 - 12.365.2002.2054 - 44.90.52 -
Fonte 95 - Equipamentos - Código de Aplicação
200061.....R\$ 9.000,00

V - Educação Infantil

D 207 - 09.05 - 12.365.2002.2062 - 44.90.52 - Fonte
01 - Equipamentos - Código de Aplicação
210000.....R\$ 4.999,00

VI - Educação Infantil

D 212 - 09.06 - 12.363.2004.2064 - 33.90.39 - Fonte
01 - Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação
110000.....R\$ 30.000,00

VII - Conservatório

D 243 - 09.08 - 13.122.3006.2296 - 33.90.39 - Fonte
01 - Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação
110000.....R\$ 12.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

D 645 - 15.01 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30 - Fonte
05 - Material de Consumo - Código de Aplicação
140000.....R\$ 60.000,00

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

D 657 - 15.01 - 15.122.5010.1220 - 44.90.51 - Fonte
01 - Obras e Instalações - Código de Aplicação
110000.....R\$ 8.000,00

X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

D 1371 - 15.01 - 15.122.5010.2543 - 44.90.52 -
Fonte 05 - Equipamentos - Código de Aplicação
1000136.....R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 14 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.906, DE 20 DE JUNHO DE
2017**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade
com os autos do procedimento administrativo nº
2.519/2015, apenso ao nº 5.403/2013,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180
(cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.281, de 18 de
novembro de 2015, que aprovou o **projeto de
desdobro de lote urbano**, que consta pertencer a
Geraldo Coelho dos Santos, casado com **Neusa
Maria Ledobino dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.907, DE 21 DE JUNHO DE
2017**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao
constante nos autos do procedimento administrativo
nº 2.275, de 28 de junho de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado para os devidos fins e a quem
possa interessar, o cancelamento da numeração
sequencial 6.758 dos Decretos Municipais expedidos
pelo Poder Executivo Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.907, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.275, de 28 de junho de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado para os devidos fins e a quem possa interessar, o cancelamento da numeração sequencial 6.758 dos Decretos Municipais expedidos pelo Poder Executivo Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.908, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.561/2013 apenso ao 2.994/2016,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado para os devidos fins e a quem possa interessar, o cancelamento da numeração sequencial 6.759 dos Decretos Municipais expedidos pelo Poder Executivo Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.909, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39 - Fonte 91 - Código de Aplicação 110000.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

D 629 - 14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39 - Fonte 01 Código de Aplicação 110000.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.910, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, Artigo 6º, e demais alterações, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

adicional suplementar no valor de R\$ 314.669,00 (trezentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - Fonte 91 - 33.90.39 - Código de Aplicação 110000.....R\$ 314.669,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 314.669,00 (trezentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais), coberto através de excesso de arrecadação, na conta do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), no Banco do Brasil referente a doações de Empresas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.911, DE 21 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Procuradoria-Geral do Município

D 33 - 04.01.00 - 03.122.7003.2263 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 160.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Governo

D 12 - 03.01.00 - 04.124.7006.2243 - 31.90.13.00 - Fonte 01 - Obrigações Patronais - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 30.000,00

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

D 35 - 05.010.00 - 04.122.7007.2237 - 31.90.11.00 - Fonte 01 - Vencimentos e Salários - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 30.000,00

III - Secretaria Municipal de Administração

D 64 - 06.01.00 - 04.128.7008.2238 - 31.90.13.00 - Fonte 01 - Obrigações Patronais - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.912, DE 23 DE JUNHO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Finanças, objeto da Comunicação Interna nº 225/2017,

DECRETA :

Art. 1º Os incisos III, IV e V do artigo 1º do Decreto nº 6.901, de 12 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2538 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000036.....R\$ 15.927,00

IV - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2539 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000037.....R\$ 12.696,00

V - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02 - 08.244.4002.2467 - Fonte 92 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000024.....R\$ 23.543,00” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

PORTARIA (S)

ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 279, de 1º de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 149/2001, **RESOLVE**: I - **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 159, de 12 de abril de 2016, que trata da constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga. II - **Constituir** o novo Conselho Deliberativo do **Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga**, designando para integrá-lo as cidadãs abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública:

Presidente: Liliane Bernadete Pavão Alves Lindo

Vice Presidente: Vera Lúcia de Souza Bueno Urban

1ª Secretária: Maria Regina Rodríguez Bicudo

2ª Secretária: Eunice Aparecida Malachias Ferreira

Membros: Ilza Marina Calherani Barbosa, Aparecida Donizetti de Souza Dias, Alice Marina Iseppe Soares, Mara Bertolazzo Barros Micelli, Marcilei Aparecida Conradi Villar, Tatiane Priscila Tiago, Maria Tereza de Oliveira Ribeiro Tassoni e Paula Cristina da Silva.

• Nº 280, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 373, de 1º de novembro de 2007, que nomeou a servidora municipal **Maria Cristina Rodrigues de Sousa**, RG nº 15.131.623 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Chefe da Seção de Tributação**.

• Nº 281, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Coordenador de Comunicações, o servidor **Paulo César Iaderoza**, RG nº 20.602.658 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• Nº 282, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Diretor de Conservatório, a servidora **Maria Aparecida Barbatana Tucumantel**, RG nº 4.844.932 – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição

da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

• Nº 283, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Diretor Auxiliar Contábil, o servidor **Marcos Tadeu Lébeis**, RG nº 9.074.467 – SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• Nº 284, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Diretor de Merenda Escolar, a servidora **Sílvia Helena Moraes Samora Camargo**, RG nº 15.129.659-5 - SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

• Nº 285, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Assessor Financeiro, a servidora **Teresa Aparecida Marcelino Erxleben**, RG nº M8090954, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

• Nº 286, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Assessor de Relações Públicas, o servidor **Luiz Omar Lopes Marzagão Barbuto**, RG nº 6.762.798 – SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• Nº 287, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Diretor Geral do CAIC, a servidora **Paula Renata Sinotti Jacintho**, RG nº 25.073.611-1 – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

- **Nº 288**, de 1º de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Exonerar** do emprego em comissão de Diretor de Projetos de Engenharia, o servidor **João Ladislau Pinto**, RG nº 16.421.697 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.
- **Nº 289**, de 2 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a servidora **Ana Cláudia Martins de Paulo**, RG nº 23.908.775-6 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Chefe da Seção de Tributação**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças.
- **Nº 290**, de 2 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 1º de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Fábio Aparecido dos Santos**, RG nº 34.321.285-7 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Guarda Municipal**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.
- **Nº 291**, de 2 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** : **Transferir**, a partir de 1º de junho do fluente ano, a servidora pública municipal **Joyce Antunes Modenese**, RG nº 34.323.132-3 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **Nº 292**, de 2 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** : **Transferir**, a partir de 1º de junho do fluente ano, a servidora pública municipal **Rosângela Rosário**, RG nº 23.774.483-1 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Externos**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **Nº 293**, de 2 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Nomear** a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Luiz Omar Lopes Marzagão Barbuto**, RG nº 6.762.798 SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **Nº 294**, de 2 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** : **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a sra. **Teresa Aparecida Marcelino Erxleben**, RG nº M8090954, para o emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretaria Municipal de Finanças.
- **Nº 295**, de 2 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a sra. **Paula Renata Sinotti Jacintho**, RG nº 25.073.611-1 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- **Nº 296**, de 16 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Exonerar** do emprego em comissão de Assessor Adjunto de Secretaria, a servidora **Danielle Tuckmantel**, RG nº 32.455.638-X – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.
- **Nº 297**, de 16 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 20 de junho do fluente ano, a rescisão de contrato de trabalho da servidora **Heloísa Machado Fleury**, RG nº 4.923.334-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Cirurgião-Dentista**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.
- **Nº 298**, de 16 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** : **Designar**, no período de 10 de julho a 8 de agosto de 2017, a servidora municipal **Flávia Sobreira Rita**, RG nº 33.479.448-1 - SSP/SP, para integrar como presidente a Comissão de Registro Cadastral, tendo em vista as férias concedidas à servidora Alecsandra Rossani Crepaldi.
- **Nº 299**, de 16 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** : **Designar**, no período de 10 de julho a 8 de agosto do fluente ano, a servidora municipal **Flávia Sobreira Rita**, RG nº 33.479.448-1 - SSP/SP e CPF nº 298.274.988-27, para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro do Município, tendo em vista as férias concedidas à servidora Alecsandra Rossani Crepaldi.
- **Nº 300**, de 16 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**



Pirassununga, 30 de junho de 2017 | Ano 04 | Nº 046

: **Designar**, no período de 10 de julho a 8 de agosto do fluente ano, a servidora municipal **Flávia Sobreira Rita**, RG nº 33.479.448-1 - SSP/SP e CPF nº 298.274.988-27, para integrar como membro a Comissão Municipal de Licitações, tendo em vista as férias concedidas à servidora Alecsandra Rossani Crepaldi.

• **Nº 301**, de 16 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face à representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, objeto da Comunicação Interna nº 78/2017, **RESOLVE**: **Designar** a servidora municipal **Andria Kelli da Silva Leonel**, portadora do RG nº 45.582.541-5 - SSP/SP, para integrar a Comissão multidisciplinar, instituída pela Portaria nº 724, de 31 de outubro de 2014, figurando também referida servidora como suplente da Gestora da Comissão de Coordenação de Convênio da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

e *Diário Oficial Eletrônico do Município*.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 55/17. **Processo Administrativo:** 2907/17. **Pregão Presencial:** 45/17. **Objeto:** aquisição de tintas, solventes e materiais de pintura. Ficam adjudicados para a empresa: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP, os itens: 01, 03, 04, 05, 06, 08 e 09; CONCEITO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-ME, os itens: 02, 10 e 11; ELAINE C. FERREIRA-ME, os itens: 07 e 12. Fica homologado nos termos da Lei, o presente Pregão.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.

Seção de Licitação

INEXIGIBILIDADE Nº 06/17 EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 33/17. **Processo Administrativo:** 2180/17. **Chamada Pública nº 02/17. Inexigibilidade nº 06/17. Objeto:** credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais. **Proponentes:** 3 (três). **Contrato nº 113/2017. Contratada:** CABIANCA E ROZIN LTDA.-EPP. **Valor:** R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 29/JUN/2017. **Contrato nº 112/2017. Contratada:** DAC ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.-EPP. **Valor:** R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 29/JUN/2017.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.